

LEI Nº 756 / 89

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios autorizado a reajustar os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal em 80 % (oitenta por cento) a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º - O reajuste concedido pelo artigo anterior é extensivo ao Quadro de Magistério Municipal, bem como ao Pessoal Inativo.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura dos créditos Suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos da Lei Federal 4.320/64 Art. 43 § seus §§.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de agosto de 1989.

Edgar de Souza Passos

Prefeito Municipal